



EDITAL Nº 04/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Auxiliares de Classe e Professores

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, por meio da Comissão Especial nomeada pela Portaria n.º 15317/2025, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 360, de 21 de novembro de 2023 , objetivando suprir necessidades de pessoal, cujo atendimento do serviço requer satisfação imediata e sequenciada, enquanto aguardamos o ingresso dos candidatos convocados através do Concurso Público Edital nº 02/2024, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE CLASSE E PROFESSORES, de acordo com o quadro abaixo:**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Classe	40 h/s	30 + CR	Ensino Médio Completo	R\$ 2505,00 + auxílio transporte e auxílio alimentação
Professor PEB I	30 h/s	30 + CR	Ensino Superior completo em Pedagogia	R\$ 4.885,62
Professor PEB II – Língua Portuguesa	até 40 h/s	01 + CR	Licenciatura Plena em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa	R\$ 32,58 h/a
Professor PEB II – Inglês	até 40 h/s	01 + CR	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	R\$ 32,58 h/a

Professor PEB II – História	até 40 h/s	01+ CR	Licenciatura Plena em História	R\$ 32,58 h/a
Professor PEB II – Geografia	até 40 h/s	01+ CR	Licenciatura Plena em Geografia	R\$ 32,58 h/a
Professor PEB II – Ciências	até 40 h/s	01+CR	Licenciatura Plena em Ciências	R\$ 32,58 h/a
Professor PEB II – Arte	até 40 h/s	01+CR	Licenciatura Plena em Arte	R\$ 32,58 h/a
Professor PEB II – Ed.Física	até 40 h/s	01+CR	Licenciatura Plena em Ed. Física	R\$ 32,58 h/a
Professor PEB II – Matemática	até 40 h/s	01+CR	Licenciatura Plena em Matemática	R\$ 32,58 h/a

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas na Lei Municipal n.º 360, de 21 de novembro de 2023.

1.2 - A contratação será efetuada em caráter temporário, com base na aludida Lei Municipal, para atuarem na rede municipal de ensino no ano de 2025, ou até quando persistir a necessidade, em substituição aos afastamentos/licenças, Projeto Reforço ou até o ingresso dos efetivos, respeitando o quantitativo estabelecido em autorização deliberada pelo Prefeito Municipal.

1.3 - O auxiliar de classe temporário será remunerado como pessoa física prestadora de serviço, em importância correspondente à carga horária de 40 horas mensal por ele efetivamente registradas.

1.4 O professor temporário será remunerado como pessoa física, em importância correspondente à carga horária mensal por ele efetivamente ministradas e registradas, conforme fixado na referência 6-A da Tabela "f" para professor de Educação Básica nível II/Professor Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e referência 6-A da Tabela "d" para professor de Educação básica nível I da Lei Complementar nº 188, de 12 de novembro de 2013, com suas

alterações posteriores incluindo a este o direito ao HTPL, HTPC e HEPI, conforme previsão legal.

1.5 – A carga horária do Professor PEB I será de 150 horas mensais, podendo ser acrescida de mais 50 horas mensais como carga complementar.

1.6 – Fica assegurado aos profissionais regidos pela Lei Municipal n.º 360, de 21 de novembro de 2023, cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

1.7 – O atestado admissional a que se refere o inc. VI do art. 9.º da Lei n.º 628/80 deverá se referir ao exercício da docência na modalidade presencial.

1.8 – Em cumprimento aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, e conforme dispõe a Lei Federal 15.142, de 03 de junho de 2025, e demais legislações correlatas, fica assegurado o percentual de 5% das vagas oferecidas neste edital aos candidatos que se autodeclararem pretos, pardas e quilombolas no ato da inscrição.

- a) A autodeclaração é facultada aos candidatos e será realizada no ato da inscrição, conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- b) A veracidade da autodeclaração será avaliada por uma comissão de Heteroidentificação, que poderá utilizar critérios fenotípicos, com base em normas técnicas e orientações do Ministério da Igualdade Racial, assegurando ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- c) Os candidatos negros concorrerão: Concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação geral e também, às vagas reservadas, conforme dispositivo nessa cláusula.
- d) A não comprovação dos requisitos legais ou a constatação de declaração falsa implicará a exclusão do candidato do certame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

II – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS

2 – São requisitos básicos para inscrição:

2.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 – Estar em gozo de boa saúde física e mental, a ser verificado em exame admissional pela Divisão de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3 – Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

2.4 – Estar quite com a Justiça Eleitoral e Militar;

2.5 – Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como, nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções;

2.6 – O candidato deverá comprovar, no ato de inscrição online, ser portador de

certidão ou diploma da escolaridade exigida ao exercício da função.

2.7 - Por ocasião da contratação o candidato deverá cumprir as exigências previstas nos incisos IV, VI E VII do artigo 9.º da Lei Municipal nº 628/80. No caso específico da disciplina de educação física a abertura de contrato está vinculada a obrigatoriedade de apresentação do CREF;

2.8 - As inscrições para o cargo de **AUXILIAR DE CLASSE** ocorrerão conforme cronograma estabelecido no ANEXO I e serão recebidas a partir das 14h00 do dia **17/06/2025** até as 17h do dia **20/06/2025** observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

2.9 - As inscrições para os cargos de **PROFESSOR I E PROFESSOR II** ocorrerão conforme cronograma estabelecido no ANEXO II deste edital e serão recebidas a partir das 14h00 do dia **17/06/2025** até as 17h00 do dia **20/06/2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

I – Link para inscrição de **Auxiliar de Classe**:

<https://forms.gle/BSMZxPi5pvyd4zGz8> ;

II – Link para inscrição de **Professor de Educação**

Básica: I: <https://forms.gle/hFg8sgNOGhshWzhMA> ;

III – Link para inscrição de **Professor de Educação**

Básica II: <https://forms.gle/VLTK7WSNwCz1TH5k9> .

2.10 - No ato da inscrição o candidato deve ler atentamente este Edital e preencher o formulário de inscrição e anexar os documentos comprobatórios;

2.11 - O preenchimento correto dos dados no Formulário de Inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após o envio.

2.12 - A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.13 - Documentos ilegíveis e ou informações incorretas provocarão o cancelamento da inscrição após prazo de recurso.

2.14 - A Prefeitura Municipal de Cotia não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos equipamentos de informática, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, dados incompletos no Formulário de Inscrição, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

2.15 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.16 – Não será cobrada taxa de inscrição para a participação neste Processo Seletivo Simplificado.

2.17 – Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos;

2.18 – Na função de professor, só será possível efetuar mais de uma inscrição se for em disciplinas ou segmentos diferentes.

III – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3 – Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com sua deficiência, e de acordo com os termos do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99, com suas alterações.

3.1 – Para os candidatos com deficiência será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos candidatos efetivamente chamados para assumirem seus postos de trabalho.

3.2 – O candidato com deficiência deverá tomar conhecimento das atribuições da função para a qual deseja inscrever-se.

3.3 – Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.4 – No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição essa condição e, apresentar no ato da convocação laudo médico especificando sua deficiência, com data de emissão de até 1 (um) ano antes da data de início do período de inscrição com os itens:

3.4.1 – A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;

3.4.2 – A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

3.4.3 – A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente;

3.4.4 – A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;

3.4.5 – A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

3.4.6 – Identificação do médico, com carimbo, assinatura e data de emissão do laudo médico;

3.4.7 – O laudo médico será retido, e ficará anexado à ficha de inscrição;

3.4.8 - O candidato com deficiência que não declarar essa condição e não entregar o laudo médico, nas condições definidas neste edital, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

3.4.9 - Os candidatos constantes serão convocados para realização da perícia médica com a finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada;

3.4.10 - Será excluído o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não seja constatada durante a perícia médica;

3.4.11 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, hipermetropia, astigmatismo, estrabismo e congêneres;

3.4.12 - Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação;

3.4.13 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à apresentação do requisito exigido, à avaliação dos títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos;

3.4.14 - Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com deficiência, sendo aprovados neste Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral de aprovados e na lista especial na respectiva ordem de classificação;

3.4.15 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

3.4.16 - Será excluído da lista especial do Processo Seletivo o candidato que:

a) Não comparecer à perícia médica no local, na(s) data(s) e horário(s) previstos;

b) Não tiver configurada a deficiência declarada;

c) Tiver deficiência considerada incompatível com a função a desempenhar.

3.4.17 - Após a contratação do candidato com deficiência, a mesma não poderá ser arguida para justificar solicitação de restrição.

IV – DO CADASTRO DE RESERVA

4.0 - O Cadastro de Reserva será integrado por todos os candidatos habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, que poderão ser convocados futuramente para realizar a Avaliação Médica e posterior admissão, conforme quantitativo de vagas autorizado.

4.1 – A convocação do integrante do Cadastro de Reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos habilitados e classificados.

4.2 – A admissão do candidato integrante do Cadastro de Reserva observará todos os

procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, inclusive a Avaliação Médica.

4.3 – A inclusão no Cadastro de Reserva gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação e admissão, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Cotia o direito de proceder às admissões, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

V – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5– O Processo Seletivo Simplificado constará de experiência profissional na área de formação almejada, através da comprovação de títulos informados no Formulário de Inscrição.

VI – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA EXPERIÊNCIA E DOS TÍTULOS

6. – Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerão mediante a avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional para o cargo referido no Quadro deste Edital.

6.1 – A comprovação dos títulos declarados se dará em duas etapas, sendo a primeira online e a segunda no ato que antecede a publicação da convocação para ingresso, mediante a apresentação dos documentos originais descritos pelo candidato no ato da inscrição.

6.2 – Para os professores, os certificados e diplomas devem ser na área da educação e emitidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, sendo possível considerar mais de um diploma/certificado.

6.3 – Caso o candidato não apresente os títulos declarados na inscrição, ou caso o(s) título(s) apresentado(s) seja(m) indeferido(s) mediante análise pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, será considerado eliminado e não será convocado para ingresso da função pública.

6.4 – DA PONTUAÇÃO

I– Auxiliar de classe:

a) 01 ponto: Ensino Médio Completo

b) 03 pontos: graduação na área de Educação, limitado a 03 pontos;

c) 01 ponto: para cada curso de extensão na área da Educação com carga horária mínima de 30 horas, certificados pelo MEC, limitado a 02 pontos;

d) 0,3 ponto: Para cada mês de experiência na área da educação na iniciativa Pública ou privada, limitado a 30 pontos.

II - Professor:

a) 01 ponto: Ensino Superior Completo na área inscrita

b) 01 ponto: especializações pós-graduação lato sensu na área de Educação de no mínimo 360h, limitado a 02 pontos.

c) 03 pontos: Mestrado Strictu Sensu na área de Educação, limitado a 03 pontos;

- d) 05 pontos: Doutorado na área de Educação, limitado a 05 pontos.
- e) 0,3 pontos: para cada mês de trabalho no cargo a qual o candidato se inscreveu, sendo considerados no máximo 40 pontos.

6.5 – A experiência profissional para os cargos citados, tanto em instituições públicas ou privadas.

6.5.1 – A experiência profissional, para função de Auxiliar de Classe, serão consideradas em todas as atividades correlatas à área do magistério ou de apoio pedagógico;

6.5.2 A experiência profissional, para função de Professor, será considerada o exercício da docência;

6.5.3 – A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo candidato na Prova de Títulos e experiência profissional não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de 51 (cinquenta e um) pontos.

6.5.4 - Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.5.5 - A contagem do tempo de experiência profissional deverá seguir a data base final de **31/12/2024**.

6.5.6 – Não serve para fins de pontuação, qualquer outro título que não os elencados nos itens anteriores.

6.6 – Serão considerados como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Portarias;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Declaração da Instituição de Ensino de acordo com o modelo do ANEXO V.

6.7– Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

6.8– Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC, quando para a função de professor.

6.9- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.10 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

6.11 – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

6.12 – Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio

por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

- 6.13 – Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).
- 6.14 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentada, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo desclassificado do processo e/ou rescindido o contrato.

VII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7. – Será considerado **habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 1,00 (UM) ponto na avaliação dos títulos e/ou experiência profissional**, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no item 6.4.

7.1 – Decorrido o período estabelecido para recurso, especificada neste Edital e respectiva publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, será publicado o Resultado Final.

7.2 – Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

7.3 – Haverá duas listas de classificação, sendo uma para concorrência geral e outra para a quota destinada às pessoas com deficiência.

7.4 – Os candidatos habilitados dentro do limite de vagas ofertadas serão contratados seguindo rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, ou até findada a necessidade.

7.5 Publicada a classificação e convocação, o candidato convocado deverá se apresentar no prazo estipulado no edital de convocação para apresentação da documentação de admissão.

VIII – DO DESEMPATE

8– Em caso de empate, a classificação dar-se-á obedecendo a seguinte ordem de critérios definidos neste Edital:

- 1º - Maior tempo de experiência;
2º - Maior idade.

IX - DOS RECURSOS

9– O candidato poderá apresentar pedido de revisão da avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do Resultado da Avaliação dos Títulos, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento, conforme especificado em cronograma contido no ANEXO I deste edital.

9.1 – Para recorrer o candidato deverá interpor seu recurso enviando-o no endereço eletrônico:

I – Link para recurso de **Auxiliar de Classe**:

<https://forms.gle/cZNMn1Kg7HKGhvUX9> ;

II – Link para recurso de **Professor de Educação**

Básica I: <https://forms.gle/6r96YfdwNHmUmbwB9> ;

III – Link para recurso de **Professor de Educação**

Básica II: <https://forms.gle/PN931RjYp6yUwTmh6> .

9.2 – A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá como prazo para publicação dos recursos, aquele estabelecido no ANEXO I, do presente edital, devendo publicar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia (www.cotia.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

9.3 – Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 9.1 ou que estejam fora do prazo estipulado no item 9.

9.4 – A decisão tomada pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, após a avaliação do recurso interposto pelo candidato, será considerada como decisão final, constituindo em última instância para recurso, sendo irrecorrível.

X - DA CONVOCAÇÃO

10– A partir da edição do Resultado Final, a convocação para contratação será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia (www.cotia.sp.gov.br), cabendo aos candidatos o devido acompanhamento das publicações.

10.1 – O envio de e-mail e a comunicação por outro meio, quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do certame.

10.2 – O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para vaga e/ou no prazo estipulado para contratação, na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem

do Resultado Final.

10.3 – Ao ser convocado o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação necessária para contratação.

XI – DA ATRIBUIÇÃO

- 11- Os candidatos aprovados e classificados serão convocados e deverão acompanhar a publicação na internet no endereço eletrônico www.cotia.sp.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.
- 11.1 – A atribuição de aulas/classe/unidade escolar, bem como os horários oferecidos junto às unidades escolares da rede municipal de ensino será feita de acordo com as necessidades e as normas expedidas pela Secretaria de Educação.
- 11.2 - O candidato convocado que não comparecer à atribuição ou dela desistir terá exauridos seus direitos no Processo Seletivo.
- 11.3 - A escolha por procuração simples será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.
- 11.4 – No caso de nova contratação o candidato deverá respeitar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de rescisão do último contrato, nos termos da Lei Complementar nº 360, de 21 de novembro de 2023.

XII – DA CONTRATAÇÃO

- 12- A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pela divisão de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1 - Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar as cópias simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida e com o fundo branco; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CREF etc.), se exigido pelo cargo; Certidão negativa de Distribuição/Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 30 (trinta) dias da apresentação; e outros documentos necessários, solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, no momento da convocação; Declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público

da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

12.2 – O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

12.3 – O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para vaga e o contratado deverá iniciar o

exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

12.4 – O Contrato por Tempo Determinado terá validade de doze meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Complementar nº 360 de 2023. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, a critério da autoridade municipal ou a pedido do interessado.

12.5 – Esta contratação não gera qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor Temporário, cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

12.6 – No caso de nova contratação o candidato deverá respeitar um intervalo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de rescisão do último contrato.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13– A Comissão nomeada pela Portaria n.º 15317/2025 acompanhará o presente certame.

13.1 – Todas as publicações (Resultado da Avaliação de Títulos, Resultado de Análise de Recurso interposto e Resultado Final) serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia (www.cotia.sp.gov.br), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

13.2 – O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera para a Prefeitura do Município de Cotia a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados além das vagas ofertadas no presente Edital.

13.3 – A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, durante a vigência estabelecida, dependendo dos interesses e necessidade da Administração Pública.

13.4 – As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

13.5 – Este processo seletivo se encerrará após atendidas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.6 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA AUXILIAR DE CLASSE



ANEXO II – CRONOGRAMA PARA PROFESSOR PEB I/ PEB II

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - FASE ADMISSÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO ÈTNICO-RACIAL

Cotia, 16 de junho de 2025.

WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA

Prefeito de Cotia/SP

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA AUXILIAR DE CLASSE

Publicação do Edital	17/06/2025
Período de Inscrição	17/06/2025 a 20/06/2025
Publicação da listagem de classificação preliminar	30/06/2025
Apresentação de Recursos	30/06/2025 e 01/07/2025
Divulgação da Análise dos Recursos, listagem final de classificação	07/07/2025

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA PROFESSOR PEB I/ PEB II

Publicação do Edital	17/06/2025
Período de Inscrição	17/06/2025 a 20/06/2025
Publicação da listagem de classificação preliminar	30/06/2025
Apresentação de Recursos	30/06/2025 e 01/07/2025
Divulgação da Análise dos Recursos, listagem final de classificação	07/07/2025

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

O servidor temporário exercerá a função pública desempenhando as seguintes atividades:

I - Auxiliar de Classe:

Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelo responsável; Colaborar nos cuidados da higiene e asseio da criança; Auxiliar na alimentação; Participar no planejamento diário e colaborar na execução de atividades pedagógicas, estimulação psicomotoras e capacidades comunicativas; Supervisionar o repouso das crianças; Acompanhar as atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões; Auxiliar no processo de aprendizagem das crianças e, quando detectada a existência de problemas, comunicar ao professor responsável pela sala; Participar de programas de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, determinadas pela direção ou pela Secretaria Municipal da Educação.

II – Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II (Inglês, Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, Geografia, História, Ciências, Matemática)

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e às horas de trabalho pedagógico coletivo.

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental regular e nos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

Atuar no desenvolvimento de Projetos Educacionais e Projetos de reforço.

Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

1. Cópia da Cédula de Identidade – RG/RNE (não será aceito RG vencido e CNH para substituir);
2. Cópia do C. P. F. – cadastro de pessoas físicas;
3. Cópia do Título de Eleitor;
4. Certidão de Quitação Eleitoral, solicitar junto ao cartório eleitoral ou via internet (não são válidos comprovantes de votação) no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-leitoral>;
5. Cópia do Certificado de Reservista (acima de 45 anos isento);
6. Atestado Médico Admissional emitido pela Medicina do Trabalho (conforme encaminhamento)
7. Cópia de Documento de Escolaridade (histórico ensino fundamental / médio /diploma – conforme exigido para cargo);
8. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
9. Duas (2) foto 3x4 recente
10. Cópia do Cadastro do Pis/Pasep (obs: caso não possua, trazer cadastro negativo da Caixa Econômica Federal);
11. Declaração de Bens Atualizada (Imposto de Renda ou Declaração simples em anexo)
12. Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Estadual: <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe> e Polícia Federal: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/> ou Poupatempo;
13. Cópia da Carteira de Trabalho (páginas que contém o número, dados pessoais, primeiro e último contrato de trabalho) e/ ou carteira de trabalho digital impressa;
14. Cópia do Documento do Conselho de Classe e Certidão de Regularidade (conforme o cargo);
15. Cópia do Documento de Naturalização;
16. Comprovante de Residência no nome do contratado, cônjuge, pai ou mãe;
17. Cópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos para IR e/ou salário família;
18. Consultar e Imprimir a qualificação cadastral no site do E-SOCIAL <https://esocial.dataprev.gov.br>
19. Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público.

OBS:

- Não será aceita documentação incompleta.
- Entregar a documentação na ordem conforme relação.



ANEXO V

LOGO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Local e data

Declaro para os devidos fins, que
o(a) servidor(a)/funcionário(a) _____
, RG _____, CPF _____, exerceu o(a) cargo/função de _____
desde _____ até _____
(data limite 31/12/2024), totalizando o tempo de _____ dias de
efetivo trabalho.

Assinatura/cargo/carimbo



ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas de acordo com a lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Eu _____, CPF nº _____, DECLARO para o fim específico de atender ao Edital 04/2025 Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Auxiliares de Classe e Professores, que sou (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou quilombola). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, de _____ de 2025 .

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VII

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

A comissão de heteroidentificação será composta por 03 integrantes, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.

É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) se recusar a participar ou não comparecer ao procedimento de heteroidentificação;
- b) prestar declaração falsa.

O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

O resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.cotia.sp.gov.br.

O prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação, será de 2 (dois) dias e o candidato deverá apresentá-lo através endereço eletrônico www.cotia.sp.gov.br.

Das decisões dos finais após análise dos recursos não caberá novo recurso.

Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.